CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 28 / 08 / 01
R. Utsch
FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 01 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 02 / 1963

ASSUNTO
Considera de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva e Cultural Arco-Íris (S.E.C.A.I).

VEREADOR: Manuel Diana Barbosa

LEI Nº 2089 DE 23 / 01 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2694 DE 24 / 01 / 1963

ARQUIVO

AML.

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 2089 DE 23 DE Janeiro DE 1963

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL ARCO IRIS (S.E.C.A.I.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL ARCO IRIS (S.E.C.A.I.), com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de 1 de 1963

Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

Jornal de Fiscalização Financeira

Câmara Municipal de Fortaleza

À Comissão de Legislação.

PROJETO DE LEI Nº 2/63

Em 7-12-62

Aprovado em 1a. discussão
Em 9 / 1 / 1963.
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 16 / 1 / 1963.

Aprovado em 2a. discussão
Em 16 / 1 / 1963.
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL ARCO IRIS (S.E.C.A.I.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL ARCO IRIS (S.E.C.A.I.), com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de janeiro de 1963.

- MANUEL VIANA BARBOSA -

- vereador -

SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL ARCO IRIS (S.E.C.A.I.)

Fundada em 14 de Setembro de 1960

E S T A T U T O S

Do Clube e suas finalidades

Art. 1.º — A Sociedade Esportiva e Cultural Arco Iris, fundada em 14 de Setembro de 1960, é uma Sociedade Esportiva, Recreativa e Social, com séde no bairro de Nossa Senhora das Graças, Fortaleza, Ceará, com personalidade jurídica.

Art. 2.º — A SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL ARCO IRIS, tem por fim:

a) — Desenvolver junto aos seus sócios as atividades recreativas, esportivas e culturais, em todas as suas modalidades;

b) — Promover reuniões e diversões esportivas, cívicas, culturais e sociais.

Art. 3.º — O Clube congregará número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, côr, crença religiosa ou facção politica, e sua duração será por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvido pelo voto expresso e pessoal de 3/4 de sócios proprietários, e sua denominação em hipótese alguma poderá ser modificada.

Da classificação do sócio

Art. 4.º — Compor-se-á a Sociedade, das seguintes classes de sócios:

a) — Fundadores;

b) — Proprietários;

c) — Beneméritos;

d) — Contribuintes;

e) — Atletas.

Art. 5.º — São fundadores, aqueles que idealizaram a fundação da Sociedade.

Art. 6.º — Sócios proprietários são os portadores de ações no valór de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 7.º — Nenhum sócio proprietário poderá ser portador de titulo do mesmo valór ou de valór superior ao do Clube, que será na importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 8.º — A Diretoria do SECAI poderá criar outras emissões, para atender ao crescente desenvolvimento da Sociedade.

Art. 9.º — Os titulos serão transferíveis por ato intervivos ou causa-mortis.

a) — Qualquer transferência de título, dependerá de autorização da Diretoria;

b)— Qualquer transferência de título, ficará sujeita ao pagamento de 15% de seu valór ao Clube, pelo adquirente, exceto por causa-mortis;

c) — As importâncias recebidas de ações, só poderão ser empregadas em móveis ou patrimônios para o clube.

Art. 10 — São Beneméritos, os que pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado à Sociedade, serviços de relevância.

Art. 11 — Só poderão ser aceitos sócios contribuintes, pessoas maiores de 18 anos, que tenham idoneidade comprovada, e menores de 18 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis, ficando os mesmos sujeitos ao pagamento de Cr$ 200,00 de jóia e Cr$ 100,00 mensais.

Art. 12 — São atlétas, aqueles que pertenceram ao quadro de atletas, podendo os mesmos, atingir a qualsquer das classes de sócios, que compõe a Sociedade, desde que satisfaçam as exigências extatutárias, ficando os mesmos, sujeitos ao pagamento de joia no valór de Cr$ 50,00 e mensalidades de Cr$ 50,00.

Art. 13 — Serão desligados do quadro de atletas, por ato do Diretor de Esportes, aqueles que:

a) — Não confirmarem os requisitos de capacidade técnica;

b) — Não satisfaçam as exigências de assiduidade e disciplina nos exercícios regulamentares;

c) — Perderem a eficiência esportiva ou não se mostrarem empenhados em conservá-la;

d) — Cometer qualquer falta grave, julgada prejudicial aos interesses da Sociedade.

e) — Se o desligamento do atleta não tiver sido motivado por falta grave, poderá o mesmo ingressar em outra classe de sócios com os mesmos direitos e deveres da classe que passar a pertencer.

Art. 14 — A admissão de sócios será feita por proposta de um sócio em dia com a tesouraria e, aceita em sessão ordinária do Clube.

§ Único — A readmissão de sócios, proceder-se-á nas mesmas condições.

Art. 15 — O sócio de qualquer categoria, em atrazo de 3 (três) mensalidades, será automàticamente desligado do Clube, sem aviso prévio.

Art. 16 — Será facultado ao sócio, o direito de transferência de uma categoria à outra, mediante requerimento e aprovação da Diretoria.

Das obrigações, dos Diretores e das penalidades dos sócios

Art. 17 — Constitui obrigações dos sócios:

a) — Trabalhar para o bem da Sociedade;

b) — Observar e não infringir as disposições estatutárias;

c) — Tratar com respeito e cortezia qualquer consorcio.

d) — Pagar pontualmente, as mensalidades;

e) — Acatar as deliberações da Diretoria;

f) — Indenizar os prejuizos causados à Sociedade;

g) — Levar ao conhecimento da Diretoria toda e qualquer irregularidade que observar no cumprimento destes estatutos e regimento interno;

h) — Apresentar a carteira social do Clube, quando se fizer necessário, com o devido recibo;

i) — Evitar dentro da Sociedade, manifestações de carater politico ou religioso.

Art. 18 — Dos direitos dos sócios:

a) — Votarem e serem votados, os sócios quites com a Tesouraria;

b) — Tomar parte nas diversões organizadas pela Sociedade;

c) — Arranjar sócios de todas as categórias para a Sociedade;

d) — Frequentar a sede social com sua familia;

e) — É vedado a qualquer sócio, assinar vales de despesa do Clube.

Art. 19 — Das penalidades:

O sócio que infringir qualquer dispositivo destes estatutos, está sujeito às seguintes penalidades:

a) — Advertência verbal;

b) — Advertência escrita;

c) — Suspensão dos direitos sociais por 30 (trinta) dias.

d) — Eliminação do quadro social do Clube.

Art. 20 — As penalidades a que se refere o artigo 19, serão aplicadas pela Diretoria, devendo ser levado em consideração, ser o infrator, primário ou reincidente, bem como, os atenuantes e agravantes, de cada caso.

Art. 21 — Serão passiveis destas penalidades os sócios que:

a) — Atrasarem 3 (três) mêses no pagamento de suas mensalidades;

b) — Recusarem a idenizar os cofres da Sociedade, em qualquer prejuizo que causarem em objetos de sua propriedade ou se encontrarem sob sua responsabilidade;

c) — Desviarem ou concorrerem para o desvio de valores do Clube;

d) — Por atos praticados dentro ou fora da Sociedade, se tornarem indignos ou perniciosos à convivência social.

Art. 22 — O sócio eliminado, só poderá ser readmitido no quadro social, quando decorridos 12 (doze) mêses de sua eliminação, ou a critério da Diretoria.

Art. 23 — Os sócios proprietários que forem eliminados do quadro social, não terão direito a idenização por parte da Sociedade.

Art. 24 — As penalidades aplicadas, serão comunicadas por escrito, ao sócio atingido.

Dos poderes sociais

Art. 25 — São poderes sociais do SECAI:

a) — Assembléia dos sócios proprietários (na falta de reunião da diretoria).

b) — A Diretoria, compete resolver todos os casos omissos nos presentes Estatutos, e fazer reformas dos mesmos, se por acaso houver necessidade.

Da administração

Art. 26 — O SECAI será administrado por uma Diretoria composta de:

1 Presidente
1 Vice-Presidente
1 1.º Secretário
1 2.º Secretário
1 1.º Tesoureiro
1 2.º Tesoureiro
1 1.º Diretor de Esportes
1 1.º Diretor de Esportes
1 2.º Diretor de Esportes
6 Diretores Sociais
3 Membros do Conselho Deliberativo
3 Membros do Conselho Fiscal
1 Ala Feminina.

Art. 27 — A Diretoria deverá reunir-se ordinàriamente uma vez por semana e extraordinàriamente quando se fizer necessário.

Art. 28 — Perderá o mandato, o Diretor que deixar, sem causa justificada, de comparecer a quatro (4) reuniões seguintes.

Art. 29 — Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, esta, elegerá imediatamente, um novo ocupante para o cargo em epigrafe.

Art. 30 — O Presidente nos seus impedimentos ou renuncia, será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário, e assim por diante, na ordem estipulada pelo artigo 26 destes Estatutos.

Art. 31 — Compete a Diretoria:

a) — Prestar assistência ao Presidente na administração da Sociedade e tudo resolver dentro de suas atribuições.

b) — Resolver sôbre a admissão, transferência e readmissão de socios.

c) — Elaborar o regulamento interno da Sociedade.

d) — Empregar todo esforço possivel a bem da Sociedade.

Dos Desportos em Geral

Art. 32 — Os desportos da Sociedade, em geral, serão organizados pela Diretoria de Esportes; em caso de erro desta Direção, 1/3 da Diretoria presente, poderá resolver algo de anormal na mesma.

Art. 33 — Os desportos, na parte feminina, ficarão aos cuidados da Ala Feminina.

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

Art. 34 — O patrimonio da Sociedade será constituido pelos bens móveis e imóveis, bem como, pelos títulos de renda que venha a possuir.

§ Único — No caso de dissolução da Sociedade, os seus bens serão distribuidos entre os sócios proprietários, proporcionalmente ao valór dos títulos de cada um.

Art. 35 — Constituirão receita da Sociedade:

a) — As contribuições Sociais;

b) — Os produtos de exploração do bar e jogos permitidos;

c) — Os rateios ou campanhas autorizados pela Diretoria;

d) — A venda de títulos à Sócios Proprietários;

e) — A percentagem referida no artigo XI;

f) — As subvenções;

g) — As vendas de ingressos em campo ou percentagens.

Art. 36 — Constituirão despesas, todas as contas autorizadas pela Diretoria e fixada nos orçamentos.

Art. 37 — É proibido à Diretoria, contribuir à custa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho à Sociedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 — As disposições gerais dos presentes estatutos, serão completadas e regulamentadas por regimentos internos da Sociedade, baixados pela Diretoria, quando se fizer necessário.

Art. 39 — Cabe à Sociedade, o direito de adquirir o material esportivo para seus sócios atletas.

Art. 40 — O movimento de bar e jogos permissiveis poderão somente

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensada a impressão e interstício
Em 8 / 1 / 963

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO (PRESIDENTE)

PARECER Nº 2/63

AO PROJETO DE LEI Nº 2/63

O projeto de lei acima, de autoria do vereador Manuel Viana Barbosa, reconhece de utilidade pública a Sociedade Esportiva e Cultural Arco Iris (SECAI), com séde e fôro jurídico nesta / capital.

Referida entidade tem por finalidade, entre outras, desenvolver junto aos seus sócios as atividades recreativas, esportivas e culturais, em todas as suas modalidades; promover reuniões e diversões esportivas, cívicaw, culturais e sociais.

Esta Comissão, por estas razões, manifesta-se favorável à proposição em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissõew Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de janeiro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2/63.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL / ARCO IRIS (S.E.C.A.I.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL ARCO IRIS (S.E.C.A.I.), com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de janeiro de 1963.

Pres.

Relat.

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. nº 85/63

Fortaleza, 18 de janeiro de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autorgrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL ARCO IRIS (S.E.C.A.I.).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração .

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA